



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº / 2025**

**Declara de Utilidade Pública o  
INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO-  
ISSI, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Social Monte Sião - ISSI", entidade da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 50.085.719/0001-40, com sede na Rua Nova, nº 69, bairro São Torquato, CEP 29114-280-Vila Velha/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

**Jonimar Santos Oliveira**

**Vereador-PP**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa consignar o devido reconhecimento da Municipalidade ao Instituto Social Monte Sião, em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade através do esporte.

No sentido acima, o referido Projeto se propõe a promover, por meio de suas atividades, ações de natureza sócio cultural de caráter filantrópico de assistência à pessoa, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

A declaração de utilidade pública no âmbito municipal visa propiciar, instrumentos legais para a busca de parcerias e investimentos.

Assim, diante de todo o exposto, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Vila Velha, 26 de maio de 2025.

**Jonimar Santos Oliveira**

**Vereador-PP**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.085.719/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO SOCIAL MONTE SIAO - ISSI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ISSI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R NOVA</b>	NÚMERO <b>69</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.114-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO TORQUATO</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ABCONTABILIDADE1@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 3326-0849/ (27) 9783-8165</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/01/2023</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **14:50:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (10/09/2022), às 09h00min, em segunda e última chamada, atendendo ao Edital de Convocação publicado no dia 10/08/2022, em que foi dada ampla divulgação, de modo, a assegurar o cumprimento aos princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, finalidade e da segurança jurídica necessária, no que se refere aos atos a serem tomados na presente Assembleia. Portanto, as pessoas interessadas e as quais constam a assinatura na lista de presença, sob os preceitos legais contidos na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de "Associação", reuniram-se em ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO e CONSTITUIÇÃO da entidade denominada: **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, no endereço localizado à Rua Nova, nº 69, CEP 29.114-280, Bairro São Torquato, Cidade de Vila Velha/ES, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta da ORDEM DO DIA: 1) Aprovação do Edital de Convocação da Assembleia de Fundação; 2) Aprovação da Proposta de Constituição e Fundação da Entidade; 3) Aprovação da Denominação da Entidade; 4) Aprovação do Endereço Administrativo e Social da Entidade; 5) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; 6) Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade. Aberto os trabalhos, declarou-se instalada a Assembleia de Fundação e não havendo nenhum posicionamento legal em contrário a sua realização, os presentes elegeram por aclamação para presidir os trabalhos da mesa organizadora da Assembleia, o Senhor, **CÉLIO VITORINO**; Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 830.525-ES, inscrito no CPF/MF nº 002.887.967-80, nascido em 20/03/1968, filho de Zeni Bonela Vitorino, residente e domiciliado na Rua Professora Olga Feres de Cuzzi, nº69, CEP 29.114-240, Bairro São Torquato, Cidade de Vila velha/ES, que convidou para secretariar os trabalhos da mesa da Assembleia, na qualidade de Secretário Ad Hoc, o Senhor, **YORRAN EUZÉBIO CASOTTO**; Brasileiro, Casado, Técnico em Eletrotécnica, portador da Cédula de Identidade nº 3.368.789-ES, inscrito no CPF/MF nº 151.370.637-38, nascido em 17/01/1996, filho de Maria Aparecida Euzébio Casotto, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 78, CEP 29.114-280, Bairro São Torquato, Cidade de Vila velha/ES. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, cumprimentou e saudou a todos os presentes e em seguida passou para a pauta constante no Item "1" do Edital; determinando ao Senhor Secretário Ad Hoc, que lesse o Edital de Convocação para este ato, que após lido foi colocado em votação e APROVADO pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou a pauta constante no Item "2" do Edital; que trata da proposta de constituição e fundação da entidade. Sendo assim, o Senhor Presidente da Assembleia, no uso da palavra fez uma breve explanação a respeito da proposta, argumentando, que: **"O cidadão comum, descobriu muito cedo que para defender seus interesses e garantir seus direitos, sozinho, não prosperaria no seu intento e dificilmente alcançaria o sucesso. Com isso, a solução encontrada para resolver esta questão foi com base no entendimento de que o ato de reunir pessoas em torno dos mesmos objetivos possui um efeito significativo e aumenta as chances de êxito de ser bem-sucedido em qualquer questão"**. Portanto, na medida em que estarmos convictos de que é este o caminho a ser seguido. Na presente data, estamos dando um importantíssimo passo para a constituição e fundação da nossa associação, observando, os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 – CÓDIGO CIVIL: "No que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de associação, com base na união de pessoas que se organizam para o atendimento de fins não econômicos, bem como possuem interesses em comum, não lucrativo, e que se reúnem com vistas à busca desse interesse - desde que atendidas às exigências legais, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 10.406/2002". Em seguida, a proposta foi colocada em votação e APROVADA pela unanimidade dos presentes. Posto isto, conseqüentemente, na presente data consolidou-se a constituição e fundação da associação, denominada: **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**. Portanto, alcançando por meio

Yorran Euzébio Casotto

Assinatura



**ISSI**  
**Instituto Social Monte Sião**

PÁGINA | 2

do presente ato regular, os efeitos jurídicos esperados para todos os fins de direito. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou a pauta constante no **Item "3" do Edital**; que trata da proposta de aprovação da denominação da entidade, que institucionalmente terá a seguinte denominação: **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, cujo nome fantasia e sigla institucional são estabelecidos para fins da presente ata e do Estatuto Social, bem como também constará nos demais documentos constitutivos produzidos ora. Sendo a locução **ISSI**, utilizada também como sigla e expressão fantasia relacionada à entidade. Em seguida, a proposta foi colocada em votação e **APROVADA** pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou a pauta constante no **Item "4" do Edital**; que trata da proposta de aprovação do endereço administrativo e social da entidade, como sendo o endereço localizado à **RUA NOVA, Nº 69, CEP 29.114-280, BAIRRO SÃO TORQUATO, CIDADE DE VILA VELHA/ES**. Em seguida, a proposta foi colocada em votação e **APROVADA** pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou a pauta constante no **Item "5" do Edital**; que trata da proposta de aprovação do Estatuto Social da entidade. Portanto, no uso da palavra o Senhor Presidente da Assembleia, chamou a atenção dos presentes para esclarecer que a proposta referente à aprovação do Estatuto Social, dispõe da observância à legislação pertinente, sob o arcabouço jurídico da **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – (Código Civil)**, bem como devidamente ao novo **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, instituído pelo diploma legal da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, regulamentada pelo **Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016**, com as alterações trazidas pela **Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, que por seu turno, trouxe significativas mudanças para as instituições do segmento do Terceiro Setor Brasileiro, que passaram a ser reconhecidas sob o regime jurídico de Organização da Sociedade Civil (**OSC**), com personalidade jurídica de direito privado, associação, sem fins lucrativos e fins não econômicos. Portanto, a proposta ora, observa a legislação pertinente que rege e regula o Regime Jurídico das Organizações da Sociedade Civil (**OSC,s**), bem como observa as pertinentes alterações ocorridas na **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – (Código Civil)**. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Assembleia, determinou ao Senhor Secretário que distribuíssem cópias da Minuta da Proposta do Novo Estatuto Social para que fosse apreciado pelos presentes, concedendo 30 (trinta) minutos para a análise e estudo da proposta, considerando ser este um tempo mais que suficiente para que os presentes pudessem discutir e deliberar sobre a proposta ora apresentada. Ato contínuo, após a leitura de artigo por artigo em que houve uma ampla discussão sobre o texto estatutário, a proposta foi colocada em votação e **APROVADA** pela unanimidade dos presentes. Portanto, consequentemente, sendo consolidada a aprovação do **ESTATUTO SOCIAL** do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, observando os preceitos legais contidos e dispostos na **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**, de modo, que venha posteriormente alcançar os efeitos jurídicos esperados para todos os fins de direito. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou a pauta constante no **Item "6" do Edital**; que trata da eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, cujos interessados formaram chapa se inscrevendo previamente para participar e concorrer ao Pleito Eleitoral de eleição da primeira **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**. Portanto, no decurso dos trabalhos eleitorais, consequentemente, houve apenas o registro de uma **ÚNICA CHAPA** inscrita para participar do Pleito Eleitoral de eleição da primeira **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, cuja composição dos cargos além de estarem completos, se encontrava distribuídos em conformidade com as disposições contidas nas **Alíneas "a, b, c, d" do Art. 41 c/c Art. 51 do ESTATUTO SOCIAL**, ora aprovado. Sendo toda documentação apresentada pelos candidatos e, prontamente analisada e considerada em conformidade com requisitos dispostos na forma estatutária. Portanto, não havendo nenhum pedido de impugnação ou qualquer irregularidade a ser sanada, a mesa de trabalho da presente Assembleia, decidiu por homologar a única chapa inscrita e seus componentes para participar do pleito eleitoral de eleição da **PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**. Portanto, a única chapa inscrita foi classificada como



**CHAPA ÚNICA.** Prosseguindo, o Senhor Presidente da Assembleia, no uso da palavra explicou para os presentes, que: **"Em consonância com estabelecido no ESTATUTO SOCIAL, ora aprovado. A eleição dar-se-á por ACLAMAÇÃO dos presentes a Assembleia"**. Dessa forma, dando cumprimento às disposições contidas no **Art. 40 c/c Alínea "b" do Art. 65 do ESTATUTO SOCIAL** em vigor, ora aprovado. Sendo assim, a proposta foi encaminhada e colocada em votação e **APROVADA** pela unanimidade dos presentes. Portanto, conseqüentemente, por **ACLAMAÇÃO** dos presentes a Assembleia foi declarada **ELEITA a CHAPA ÚNICA, na forma disposta pelo ESTATUTO SOCIAL, ora aprovado, composta pelas seguintes pessoas:** **PRESIDENTE: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA;** Brasileiro, Casado, Psicólogo, portador da Cédula de Identidade nº 3.187.898-ES, inscrito no CPF/MF nº 127.116.887-12, nascido em 08/12/1990, filho de Maria Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 97, CEP 29.141-873, Bairro Padre Gabriel, Cidade de Cariacica/ES; **VICE-PRESIDENTE: MARLON DA SILVA CARDOSO;** Brasileiro, Casado, Vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 702718955-BA, inscrito no CPF/MF nº 028.797.285-25, nascido em 28/07/1981, filho de Renilda Figueiras da Silva, residente e domiciliado na Rua Augusto Silva, nº 47, CEP 29.151-755, Bairro Expedito, Cidade de Cariacica/ES; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: ANDREI COSTA CASOTTO;** Brasileiro, Casado, Metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 1.187.784-ES, inscrito no CPF/MF nº 039.243.657-41, nascido em 07/05/1974, filho de Marinalva Costa, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 78, CEP 29.114-280, Bairro São Torquato, Cidade de Vila Velha/ES; **DIRETOR FINANCEIRO: LUCAS DIAS LOPES;** Brasileiro, Casado, Técnico de Enfermagem, portador da Cédula de Identidade nº 3.505.643-ES, inscrito no CPF/MF nº 142.889.257-54, nascido em 19/05/1996, filho de Maria Aparecida Dias da Silva, residente e domiciliado na Rua César Alcure, nº 576, CEP 29.114-010, Bairro São Torquato, Cidade de Vila Velha/ES; **CONSELHO FISCAL – TÍTULAR: VAGNER GOMES;** Brasileiro, Casado, Preparador de Veículos, portador da Cédula de Identidade nº 2.074.127-ES, inscrito no CPF/MF nº 108.867.777-04, nascido em 25/09/1985, filho de Maria Madalena da Penha, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 47, CEP 29.150-200, Bairro Itacibá, Cidade de Cariacica/ES; **CONSELHO FISCAL – TÍTULAR: LEONARDO ALVES MENDONÇA;** Brasileiro, Casado, Motoboy, portador da Cédula de Identidade nº 1.996.755-ES, inscrito no CPF/MF nº 110.166.827-00, nascido em 20/12/1985, filho de Deuzeli Pereira Alves, residente e domiciliado na Rua Sagitário, nº 674, CEP 29.117-230, Bairro Alvorada, Cidade de Vila Velha/ES; **CONSELHO FISCAL – TÍTULAR: VERCILINO FRANCISCO HOFFMANN FILHO;** Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.135.363-ES, inscrito no CPF/MF nº 031.793.457-05, nascido em 03/03/1976, filho de Maria Ferreira Ramos, residente e domiciliado na Rua Doutor Mário Ribeiro, nº 07, CEP 29.115-565, Bairro Ilha das Flores, Cidade de Vila Velha/ES; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: EMÍLIA FRANCISCA DA SILVA BIBIANO;** Brasileira, Casada, Cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.030-704-ES, inscrita no CPF/MF nº 073.756.107-62, nascida em 02/01/1969, filha de Mariana Pereira da Silva, residente e domiciliada na Rua Professora Olga Feres de Cuzzi, nº 58, CEP 29.114-240, Bairro São Torquato, Cidade de Vila Velha/ES. Os quais são eleitos para exercer o **MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS** à frente da gestão administrativa e social do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, em consonância com as disposições contidas no **Parágrafo Único do Artigo 40 c/c Parágrafo Único do Artigo 51 do ESTATUTO SOCIAL**, ora aprovado e, cujo **MANDATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2022 (10/09/2022), TÉRMINANDO NA DATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2027 (10/09/2027)**. Por fim, o Senhor Presidente da Assembleia, declarou que as deliberações tomadas neste ato em questão, cumpriram rigorosamente o Edital de convocação e foram observadas as normas estatutárias vigentes. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembleia, deu início ao **ATO DE SOLENIDADE DE POSSE**, pedindo a todos os Eleitos que levantassem a mão direita para em alto e bom som, declarar, o seguinte: **"TERMO DE COMPROMISSO" – COMPROMETO-ME A CUMPRIR E RESPEITAR COM TODA FIDELIDADE, AS LEIS VIGENTES NO PAÍS, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, BEM COMO O ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI.** Ato contínuo, tendo os eleitos declarado o termo de compromisso, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, **DECLAROU EMPOSSADOS TODOS OS ELEITOS PARA CUMPRIR O MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS, A**



**FRENTE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, DURANTE O PERÍODO DE 10 DE SETEMBRO DE 2022 (10/09/2022) ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 2027 (10/09/2027).** Em seguida, ouviu-se uma calorosa salva de palmas ovacionando os eleitos. Por fim, o Senhor Presidente da Assembleia, declarou que as deliberações tomadas nesta Assembleia de Fundação, cumpriram rigorosamente o Edital de convocação, observando os preceitos legais dispostos pela **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**, tal como foram observados os preceitos estatutários em vigor, ora aprovados. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembleia, franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso dela e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, as 13h25min, deu por encerrado os trabalhos da presente Assembleia de Fundação, determinando ao Senhor Secretário que procedesse com lavratura da Ata dos trabalhos realizados na presente Assembleia de Fundação do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, a fim de que venha posteriormente e com eficácia necessária surtir os efeitos jurídicos esperado para todos os fins de direito. Portanto, a presente ata foi lavrada por mim, YORRAN EUZÉBIO CASOTTO, que servi como Secretário. Sendo a presente ata lavrada, lida, achada conforme e aprovada, constando o total de **06 (seis)** páginas numeradas de **01 (um)** a **06 (seis)**, que serão posteriormente encadernadas no **Livro de Atas de Número 01 (um)**, sem qualquer anexo. Dessa forma, a presente ata segue assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário Ad Hoc, bem como pelos membros eleitos da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade. Servindo como **ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**. Vila Velha – ES, 10 de Setembro de 2022.

aprovado

*[Handwritten signatures]*



Autenticar documento em <https://vilaavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



*Leonardo Alves Mendonça*

**LEONARDO ALVES MENDONÇA**  
**CONSELHO FISCAL – TÍTULAR**  
CPF/MF: 110.166.827-00

*[Assinatura]*

**VERCILINO FRANCISCO HOFFMANN FILHO**  
**CONSELHO FISCAL – TÍTULAR**  
CPF/MF: 031.793.457-05

*Emília Francisca da Silva Bibiano*

**EMÍLIA FRANCISCA DA SILVA BIBIANO**  
**CONSELHO FISCAL – SUPLENTE**  
CPF/MF: 073.756.107-62



**ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO**  
**LISTA DE PRESENÇA**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (10/09/2022), as 09h00min, em segunda e última chamada, atendendo ao Edital de Convocação publicado no dia 10/08/2022, em que foi dado ampla divulgação, de modo, a assegurar o cumprimento aos princípios da publicidade, imparcialidade, legalidade, finalidade e da segurança jurídica necessária, no que se refere aos atos a serem tomados na presente Assembleia. Portanto, as pessoas interessadas e as quais constam a assinatura na lista de presença, sob os preceitos legais contidos na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de "Associação", reuniram-se em ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO e CONSTITUIÇÃO da entidade denominada: INSTITUTO SOCIAL MONTE SIAO - ISSI, no endereço localizado à Rua Nova, nº 69, CEP 29.114-280, Bairro São Torquato, Cidade de Vila Velha/ES, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta da ORDEM DO DIA: 1) Aprovação do Edital de Convocação da Assembleia de Fundação; 2) Aprovação da Proposta de Constituição e Fundação da Entidade; 3) Aprovação da Denominação da Entidade; 4) Aprovação do Endereço Administrativo e Social da Entidade; 5) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; 6) Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade. Vila Velha - ES, 10 de Setembro de 2022.

Nº	NOME	Nº DOC.	ASSINATURA
1	JOSÉ LINDO FROENHO HORTOMAN RUIVO	1.135.363-ES	
2	Graciele Alves Mendes	1996755ES	
3	Regiane Alves Mendes Porto	1931143ES	
4	Regimere APY Ramos	3.248.468	
5	Silvia Maria C. Silva	3.498.468	
6	Maria Gorete Souza	1870873	
7	Marcelle Paula Pereira	100775297-03	
8	Emilly Oliveira de Souza	156.471.403-61	
9	Maíra Brito Teixeira	051.652.925-09	
10	Valdineia Batista Leão	103.072.257-41	
11	Conceição Menezes da Fátima	124.197.207-36	
12	Giordana Paula de Souza	10976878710	
13	Ilvany Diniz Lopes	142.884.25154	
14	Rafaela Jardim Santos	034.348.335-85	
15	Luciene dos S. Oliveira Rêgo	112.512.697-86	
16		2.074.122-ES	
17	Marlene Soares de Silva	02458875343	
18	Leandro Pereira do Oliveira	136.009.617-56	
19	Francine dos R. V. Ferreira	117.504.387-71	
20	Helaine dos Anjos Martins Ferreira	005.227.267-20	



Sob os preceitos da legislação em vigor no país, a "associação", cuja designação, seja, "organização da sociedade civil" (OSC), é definida pela Alínea "a" do Inciso I, do Art. 2º da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, em alteração a redação da Alínea "a" do Inciso I, do Art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, como:

"entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."

(Mauro Saba – Consultoria Colaborativa)

## **ESTATUTO SOCIAL**

# **ISSI**

## **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO**

(Organização da Sociedade Civil – OSC)

### **Capítulo I - Da Constituição, Da Denominação, Duração, Prazo, Sede, Foro, Fins e Objetivos**

**Art. 1 -** Constitui-se sob a denominação de **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação sem fins lucrativos e fins não econômicos, **Fundado em 10 de Setembro de 2022**, entidade de caráter social, assistencial, filantrópico, de assistência à pessoa, cultural, educacional e de cidadania, com prazo de duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, fundamentado sob os preceitos legais contidos nas Normas Constitucionais Brasileira com estrita observância as disposições contidas nos Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – (Código Civil), no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, com fulcro nas pertinentes alterações dadas pela redação do texto da Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005, que alterou os artigos 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – (Código Civil), e o Art. 192 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que instituiu o novo **Código Civil Brasileiro**, bem como observando as aplicações da legislação pertinente instituída pelo novo **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, advindas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, originárias da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, sob Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando as aplicações da Lei Federal nº 9.608, de 18 fevereiro de 1998, a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, regendo-se pelo presente estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais legislações aplicáveis à espécie e deliberações de seus órgãos.

Dr. André Luiz Steinhilber  
Advogado  
OAB / ES 26.788



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003400510030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rui Sando

**ISSI**  
**Instituto Social Monte Sião**

**Parágrafo Primeiro** - A fim de cumprir suas finalidades sociais e estabelecer sua identidade institucional, o INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI será designado, doravante, no presente estatuto social, simplesmente, como: "ISSI", conforme segue constante no presente Estatuto Social. Sendo ISSI utilizado como sigla e expressão fantasia.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI mantém sede social e administrativa, localizada no endereço da Rua Nova, nº 69, CEP 29.114-280, Bairro São Torquato, Cidade de Vila Velha/ES, com foro eleito na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil.

**FUNDAMENTAÇÃO/MARCO LEGAL**

**\*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/1988.**

**\*Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**, em seu Inciso XXI, dispõe que: "As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm representatividade para representar seus filiados judicialmente ou extrajudicialmente".

**\*Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**, em seu Inciso XX, dispõe que: "Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

**\*Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – Institui o novo Código Civil Brasileiro.

**\*Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005** – Conversão da Medida Provisória nº 234, de 2005 – Convertida na Lei nº 11.127, de 28 de Junho de 2005: Que Alterou os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

**\*Lei 9790, de 23 de março de 1999** – "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências".

**\*Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999** – Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**\*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**\*Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015** – Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

**\*Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016** - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

**\*Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993** – "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências".

**\*Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011** – "Altera a Lei 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Assistência Social".

**\*Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998** – "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".

**\*Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016** – Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário.

**\*Art. 1º da Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016** – Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Dr. André Luiz Salemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 25.788

*[Handwritten signatures and initials]*

## Capítulo II - Dos Objetivos Sociais

**Art. 2 - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** é uma associação sem fins lucrativos, sob o regime jurídico de Organização da Sociedade Civil (OSC), de caráter social, assistencial, filantrópico, de assistência à pessoa, cultural, educacional e de cidadania, com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos incluem ser uma entidade referência, promovendo o desenvolvimento e a transformação social, de modo, a diminuir os impactos sociais junto ao seu público alvo, atuando na promoção das políticas públicas ligadas à área social e de assistência social, bem como na promoção da inclusão social e defesa dos direitos individuais, daqueles que sofrem os impactos das desigualdades sociais e econômicos. Sua atuação será isenta de qualquer tipo de preconceito e/ou discriminação étnica, de gênero, orientação sexual, política ou religiosa, orientação sexual ou religiosa, incluindo, as Pessoas com deficiência (PcD)..

**Parágrafo Primeiro** - Na concretização de suas finalidades institucional, o **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** não permitirá o proselitismo político, religioso, partidário ou filosófico nas suas dependências sociais, respeitando tão somente a liberdade de credo de seus associados.

**Parágrafo Segundo** - O **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** fará uma atuação isenta de qualquer tipo de discriminação ou preconceito, de gênero, étnico, orientação sexual, religioso, filosófico e/ou a Pessoa com deficiência (PcD).

**Art. 3 - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** tem por princípios primordiais, o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e o seu direito ao exercício pleno da cidadania, entendendo como missão criar, organizar e disseminar conteúdos de transformação do ser humano.

**Art. 4 - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** manter-se-á inclusivo e igualitário, criando oportunidades de realização pessoal pelo trabalho voluntário socialmente responsável, cultivando a solidariedade, a acolhida calorosa e, essencialmente, respeito às diferenças, condição indispensável ao exercício dos princípios da democracia e à afirmação dos direitos da pessoa humana.

**Art. 5 - Na consecução de seus objetivos sociais, o INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** promoverá continuamente a união dos que a integram, assistindo-os e defendendo-os em seus legítimos interesses.

**Art. 6 - No cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** poderá representar seus associados, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como perante qualquer entidade privada, promovendo em Juízo ou fora dele, ações e medidas que se tornem necessárias, conforme disposto contido no **Inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988**.

**Art. 7 - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** tem como um dos seus pilares, o diálogo contínuo na busca de apoio à construção de capital social, respeito a diversificação da base econômica local e a governança democrática, compreendendo o ser humano como ativo de desenvolvimento e elemento imprescindível à sustentabilidade, cuja abordagem valoriza, sobretudo, as pessoas, a inovação, a criatividade, o protagonismo endógeno, as parcerias, a cultura e a identidade local.

**Art. 8 - No desenvolvimento de suas atividades descritas neste estatuto, o INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (**Art. 37 da Constituição Federal**). (**Art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99**).

Dr. André Luiz Steinhilber  
Advogado  
OAB / ES 26.772



**Art. 9 - São finalidades e objetivos sociais do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI:**

- I. Atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (Inciso I do Art. 33, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014). (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, 14 de dezembro de 2015).
- II. Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Inciso XXI do Art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- III. Estabelecer regime jurídico de parcerias entre a administração pública, através de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo e Cooperação, em consonância com o Art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, 14 de dezembro de 2015;
- IV. Promover a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; (Consoante disposições contidas no Art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 Julho de 2014) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
- V. Promover a realização de Fóruns de Debates com foco de discussão em temas de interesse de toda a sociedade, contando com a participar de representantes do Poder Público e de entidades Organizadas da Sociedade Civil;
- VI. Promover a defesa dos direitos adquiridos da pessoa idosa, em consonância com as disposições contidas na Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- VII. Promover estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento, disponibilização e implementação de tecnologias voltadas à mobilidade das pessoas por qualquer meio de transporte; (consoante inciso XIII, do Art. 3º da Lei 9.790/99 – Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).
- VIII. Promover pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (consoante alteração dada ao § Único do Art. 62º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, pela nova redação ao Inciso VII, do Art. 1º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015).
- IX. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- X. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (consoante Inciso IX, do Art. 3º da Lei 9.790/99).
- XI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; (consoante Inciso XI, do Art. 3º da Lei 9.790/99).
- XII. Celebrar termo de parceria com regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o emprego de recursos provenientes do poder público; (consoante disposto no Inciso I do Art. 4º da Lei 9.790/99 e Art. 14º da Lei 9.790/99).
- XIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (consoante Inciso II, do Art. 3º da Lei 9.790/99).
- XIV. Promover o desenvolvimento da cultura, do turismo, da defesa dos direitos difusos, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (consoante Inciso VI, do Art. 3º da Lei 9.790/99).
- XV. Promover o voluntariado; (consoante Inciso VII, do Art. 3º da Lei 9.790/99).

Dr. André Luiz Steinhilber  
Advogado  
OAB / ES 26.788

- XVI. Promover o serviço voluntário a ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício nos termos da Lei; (consoante Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016).
- XVII. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos seus objetivos;
- XVIII. Promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (consoante Alínea "a" do Inciso I, do § 2º da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011).
- XIX. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (consoante Inciso II do Art. 1º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015).
- XX. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (consoante Inciso VI do Art. 1º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015).
- XXI. Promover atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- XXII. Promover a defesa e garantia de direitos, a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- XXIII. Promover atendimento as pessoas afetadas pela dependência de substâncias psicoativas, objetivando promover a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;
- XXIV. Promover ações e projetos educativos e culturais, voltados à prevenção do uso de Substâncias Psicoativas (SPA);
- XXV. Promover ações para o tratamento, recuperação, ressocialização, orientação e internação de pessoas dependentes químicos, álcool e outras drogas, que manifestem de forma voluntária e espontânea o desejo de recuperação;
- XXVI. Promover a prática do Empreendedorismo Social, buscando trazer soluções inovadoras, a fim de estabelecer o enfrentamento dos desafios sociais, abordando questões sociais importantes, apoiando ideias do Empreendedorismo Social como uma "força corretiva essencial, profundamente comprometida com o bem-comum;
- XXVII. Atuar para o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; (consoante disposições contidas na Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude).
- XXVIII. Promover ações afirmativas no combate às desigualdades sociais, mediante articulações das Políticas Públicas;
- XXIX. Ofertar aos seus associados, experiências inovadoras e relevantes integradas as áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, habitação, assistência social, inclusão digital, proporcionando a eles aquisição de conhecimentos para a compreensão da história local e da sua própria história;
- XXX. Demandar e impetrar ações de direitos difusos e coletivos, quando reconhecidos os direitos transindividuais de natureza indivisível, encontrados nas relações de consumo, ligados entre si ou em parte contrárias de relação jurídica, cuja reparação do dano tem como objetivo alcançar e beneficiar a todos indistintamente;
- XXXI. Demandar e impetrar Mandado de Segurança em defesa dos interesses coletivos; (consoante Incisos LXIX, LXX e Alínea "b", do Art. 5º da Constituição Federal).



*[Handwritten signature]*

- XXII. Atuar junto ao poder Judiciário fazendo uso de Ações e Interpeleções Judiciais perante organismos que desrespeitem os Direitos dos Consumidores e a Cidadania como um todo;
- XXIII. Promover a aplicação e o cumprimento da Legislação que trata dos crimes contra a economia popular, sobretudo, observando o Código de Defesa do Consumidor na defesa dos diversos usuários de serviços públicos, consumidores e cidadãos;
- XXIV. Atuar de todas as formas legais e cabíveis, na busca da garantia dos direitos necessários à proteção e defesa dos seus associados, cidadãos e consumidores;
- XXV. Promover uma atuação transparente e em observância a Legislação em vigor, na defesa dos interesses dos seus associados.

**Parágrafo Único** - O **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltada às finalidades sociais e correlatas.

**Art. 10** - Para execução das atividades previstas neste estatuto, e outras que venha a praticar decorrentes de sua própria natureza, o **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, receber subvenções, promover e subvencionar cursos, contratar técnicos e/ou instrutores, conceder bolsas de estudos, desde que não sejam vedados de forma expressa e implicitamente por este Estatuto Social ou pela legislação em vigor.

**Art. 11** - Para a realização dos objetivos indicados neste estatuto, o **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** poderá ser utilizar de todos os meios adequados permitidos por lei, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias, voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de projetos, programas, planos de ações, celebração de convênios, contratos, acordos e termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como fundações, entidades de classe, outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

**Parágrafo Único** - O **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

**Art. 12** - As atividades de assistência social disponibilizadas pelo **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** serão realizadas de forma gratuita e planejada, a quem dela necessitar, podendo coadunar com as demais políticas públicas e programas, podendo também atuar em caráter complementar com órgãos públicos e em parceria com empresas e demais organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Primeiro** - O **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** poderá contratar serviços assistências de terceiros, necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, observando os limites de suas possibilidades financeiras.

**Parágrafo Segundo** - A contratação de serviços especializados se dará por meio de contrato, termo de parceria, ou ainda por termo de cooperação, cuja disposição constará as condições de direitos e obrigações das partes.

**Art. 13** - No cumprimento dos seus objetivos institucionais, o **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** atuará por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos humanos e físicos, obtidas dos associados, de pessoas físicas e jurídicas de organizações públicas ou privadas, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras

Dr. André Luiz Sielmann Bonfatti  
Advogado  
OAB / ES 26.783



organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, ou ainda por organizações de eventos, tudo com a mais expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades às quais a entidade se destina. (Consoante, Parágrafo Único, do Art. 3º da Lei 9.790/99).

**Art. 14** - Os órgãos do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI serão dotados de regimento interno, aprovados pela Assembleia Geral, de modo, a estabelecer o disciplinamento e funcionamento dos órgãos, bem como estabelecerá os procedimentos adotados para a contratação de obras e serviços, compras e emprego de recursos provenientes do Poder Público. (Consoante, Art. 14º da Lei nº 9.790/99).

**Art. 15** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI poderá organizar e manter unidades representativas, distribuídas em qualquer parte do território nacional brasileiro, as quais serão regidas pelas disposições contidas no presente Estatuto Social, bem como também poderá o INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, observando para isso as disposições estatutárias em vigor e a legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo Único** - Na medida em que forem criadas unidades representativas do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, as mesmas deverão seguir as disposições contidas no presente Estatuto Social, bem como também a estrutura administrativa matriz da entidade.

### Capítulo III - Das Responsabilidades

**Art. 16** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI possui responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, desde que observada a legislação pátria, em especial, ao disposto no Art. 50º da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

### Capítulo IV - Dos Associados e Da Admissão, Das Categorias, Dos Direitos e Deveres

#### Seção I - Dos Associados e Da Admissão

**Art. 17** - O quadro social do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e orientação sexual, cabendo aos associados observar, cumprir e respeitar os fins colimados no presente Estatuto Social, bem como as normas internas emanadas dos órgãos do ISSI.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, cujo ingresso no quadro social poderá ser indeferido/recusado imotivadamente, posteriormente a apreciação da proposta assinada pelo candidato.

**Parágrafo Segundo** - Os associados do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI deverão preencher a ficha cadastral associativa no momento da sua admissão, devendo obrigatoriamente manter atualizado o seu cadastro junto à secretaria do ISSI.

Dr. André Luiz Sielmann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.738



*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Terceiro** - A qualidade de associado do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI é intransmissível, conforme disposto pela legislação pertinente e por este Estatuto Social. (Art. 56 - do CC).

**Parágrafo Quarto** - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular das obrigações dispostas neste Estatuto Social, no Rêgimento Interno e nos regulamentos específicos.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum associado do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente Estatuto Social. (consoante disposição contida no Art. 58 do CC).

**Art. 18** - Os associados do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, bem como também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

## Seção II - Das Categorias

**Art. 19** - O quadro social do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES**: São as pessoas signatárias da Ata de Fundação da Associação por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em lista de presença e/ou livro próprio, possuindo o direito de votar e ser votados.
- b) **ASSOCIADOS EFETIVOS**: São as pessoas admitidas nesta categoria à critério da Diretoria Executiva, observando estritamente os objetivos e princípios estatutários vigentes, possuindo o direito de votar e ser votados.
- c) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**: São as pessoas que recebem este título da Assembleia Geral, mediante indicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados, em virtude de relevantes serviços prestados ao ISSI. Não possuindo o direito de votar e nem ser votados.

## Seção III - Dos Direitos e Dos Deveres

**Art. 20** - São direitos dos associados do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e de ser votado, à exceção dos Associados Honorários, visto que não possuem direito a votar e nem ser votados;
- II. Estar cadastrado junto ao ISSI;
- III. Participar das atividades do ISSI, conforme dispuser o Estatuto Social e o Rêgimento Interno;
- IV. Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo, nos casos previstos em Lei ou no presente Estatuto Social;
- V. Requerer informações sobre os assuntos que lhes digam respeito;
- VI. Recorrer dos Atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- VII. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais;

Dr. André Luiz Selemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.783



- VIII. Solicitar esclarecimento sobre atividades do **ISSI**, sendo-lhes facultado consultar o Relatório da Diretoria o Balanço Geral e o Orçamento Anual;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito do **ISSI** para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
- X. Demitir-se do quadro social a qualquer tempo, quando julgar necessário, por sua vontade, mediante requerimento ou carta de demissão dirigida a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - No requerimento para a convocação da Assembleia Geral, obrigatoriamente deverá constar os assuntos a serem tratados, bem como deverá ser dirigido à Diretoria Executiva.

**Art. 21** - São deveres dos associados do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**:

- I. Cumprir e acatar o presente Estatuto Social, bem como os regulamentos e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração do **ISSI**;
- II. Cooperar para o engrandecimento e fortalecimento institucional do **ISSI**;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, acatar suas resoluções e as emanadas da Diretoria Executiva, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. Tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os demais associados;
- V. Manter-se rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras associativas, normatizadas no Estatuto Social, definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo patrimônio do **ISSI** e pelo seu bom nome, bem como pela correta aplicação dos recursos por ela administrados.

## Capítulo V - Da Demissão e Exclusão, Da Suspensão, Das Penalidades

### Seção I - Da Demissão e Exclusão

**Art. 22** - Será assegurado a todo associado, o direito de solicitar sua demissão quando julgar necessário, apresentando carta demissionária que deverá ser protocolada junto a Secretaria do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, dirigida a Diretoria Executiva comunicando o seu desligamento da entidade.

**Art. 23** - Será passível de demissão e/ou exclusão do quadro social do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, o associado que cometer as seguintes infrações:

- a) Praticar atos desabonadores que firam os princípios resguardados pelo **ISSI**;
- b) Promover ações que acarrete prejuízos aos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- c) Promover a dilapidação dos bens patrimoniais, bem como comprometer o **ISSI** pelo uso indevido do seu bom nome ou influência, auferindo vantagens para si ou terceiros, estranhos ou não ao quadro social;
- d) Descumprimento às decisões emanadas da Assembleia Geral e dos demais órgãos do **ISSI**;
- e) Praticar atos que resultem em prejuízos ao bom nome do **ISSI**.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo anterior, a demissão e exclusão do associado do quadro social somente será admissível havendo justa causa, valendo-se de todos os

Dr. André Luiz Sielmann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.782



meios de prova admitidos na forma da legislação em vigor, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, além de perder seus direitos junto a entidade, o associado poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral, caso seja reconhecido o motivo que configure em justa causa. (Fundamentada pela Redação dada ao Art. 57 da Lei nº 10.406/2002, alterada pela Lei 11.127/2005).

## Seção II - Da Suspensão

**Art. 24** - Serão passíveis de suspensão temporária dos seus direitos sociais, os associados que:

- a) Deixarem de cumprir suas obrigações sociais estatutárias para com o ISSI;
- b) Quando convidado a comparecer perante a Diretoria Executiva para esclarecimentos, ou apresentar justificativas, deixar de fazê-lo por **03 (três)** vezes consecutivas, sem prévios motivos justificados;
- c) Promover campanha difamatória ou qualquer ato atentatório contra o ISSI, aos seus membros ou dirigentes, sob qualquer que pretexto ou forma empregada;
- d) Intencionalmente danificar bens ou causar prejuízos ao ISSI, sem que venha arcar com os prejuízos indenizatórios.

**Parágrafo Único** - Será aberto procedimento interno pela Diretoria Executiva, assegurando ao associado suspenso o contraditório e a mais ampla defesa, bem como poderá recorrer por escrito em **10 (dez)** dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

**Art. 25** - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto, configuradas em desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos de instância, bem como o cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, através de procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório, cuja conclusão de eventual culpa, implicará na exclusão do infrator do quadro social por decisão da Diretoria Executiva, em caso de recurso, será levado a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O procedimento referido no *caput* do presente artigo será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante notificação dando ciência ao associado que no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento, poderá apresentar junto ao órgão notificante sua defesa por escrito. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá ainda interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias após tomar ciência da decisão imposta.

## Seção III - Das Penalidades

**Art. 26** - Os associados que descumprirem quaisquer disposições previstas neste estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, aplicada nas hipóteses de faltas leves praticadas no recinto social;
- b) Advertência por escrito, aplicada com assinatura de duas testemunhas nas hipóteses de faltas de grau médio, ou reincidência em faltas leves;
- c) Suspensão, aplicada nas hipóteses de faltas graves ou reincidência de faltas de grau médio;
- d) Exclusão do quadro social, mediante parecer da Diretoria Executiva, aos que reincidirem em faltas graves ou aos que por sua conduta e manifestações se tornem incompatíveis com os princípios que regem o ISSI;

Dr. André Luiz Selenmann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.728



- e) Indenização, no caso da violação de regras que resultarem em dano material ao patrimônio do **ISSI**, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva e levado a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Ao acusado será assegurado direito da ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral. (Art. 5º, LV da CF/88)

**Parágrafo Segundo** - Nenhum associado do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente Estatuto Social. (consoante disposição contida no Art. 58 do CC).

## Capítulo VI - Da Organização e Competência dos Órgãos

**Art. 27** - A estrutura organizacional do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** será composta dos seguintes órgãos:

- a) **Assembleia Geral**; (Órgão Máximo e Soberano Deliberativo).
- b) **Diretoria Executiva**; (Órgão Diretivo e Administrativo).
- c) **Conselho Fiscal**; (Órgão de Fiscalização Financeira e Contábil).

## Capítulo VII - Da Assembleia Geral

**Art. 28** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano deliberativo do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais, com poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, interesse aos associados, vinculando-as a todos ainda que ausentes ou discordantes, desde, que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto Social.

**Art. 29** - A Assembleia Geral reunir-se-á habitualmente convocada pelo Presidente ou por decisão majoritária da Diretoria Executiva, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos pertinentes ao órgão, ou ainda por requerimento subscrito por no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários. (Art. 60 da Lei 10.406/02).

**Parágrafo Único** - O Presidente da Diretoria Executiva terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações dos assuntos deliberativos levados a Assembleia Geral.

**Art. 30** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de **07 (sete)** dias da sua realização quando se tratar da **Assembleia Geral Ordinária**, bem como com **05 (cinco)** dias de antecedência quando se tratar da **Assembleia Geral Extraordinária**, devendo o edital de convocação conter a pauta dos assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - As atas das Assembleias Gerais **Extraordinárias** e/ou **Ordinárias** serão redigidas/lavradas em folhas soltas, sendo posteriormente encadernadas em Livro próprio.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia **Extraordinária** e **Ordinária** poderá ser feita em um único Edital, desde, que nele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

**Art. 31** - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- I. Denominação da entidade, sendo seguido da expressão: "**Convocação de Assembleia Geral**", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.7

- II. O dia e a hora para cada convocação, bem como o endereço e o local onde se realizará;
- III. Sequência ordinal das convocações;
- IV. Ordem do dia com as devidas especificações;
- V. O quórum de associados presentes para efeito de cálculo a sua instalação, consoante previsão estatutária;
- VI. Assinatura do representante legal e responsável pela convocação.

**Art. 32** - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de "Edital de Convocação", mediante ampla divulgação, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos na sede social da entidade e em lugares públicos mais frequentados pelos associados.

**Art. 33** - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo, quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos pertinentes a sua convocação e constante na pauta da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deverá a Assembleia Geral deliberar com no mínimo **2/3 (dois terços)** dos presentes.

**Art. 34** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, decorrido **30 (trinta)** minutos, com qualquer número dos presentes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, "salvo quando exigido quórum especial" as exceções previstas por Lei e neste estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de convocação.

**Art. 35** - Compete a **Assembleia Geral Extraordinária**:

- I. Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de **90 (noventa)** dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de qualquer um de seus membros;
- II. Preencher e remanejar os cargos em vacância da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Destituir membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, quando caracterizado e reconhecido a existência de graves motivos, sob a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade;
- IV. Decidir sobre a mudança dos objetivos e reforma do presente Estatuto Social, por proposta da Diretoria Executiva; (**Inciso VI, do Artigo 54, da Lei 10.406/02**).
- V. Deliberar sobre os assuntos relacionados ao cadastramento e atualização de cadastros dos associados, por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar e referendar o valor de eventual contribuição dos associados;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução voluntária do **ISSI** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- IX. Homologar a Comissão Eleitoral e os membros designados para coordenar o processo eleitoral do **ISSI**;
- X. Aprovar o regimento interno dos órgãos, bem como o regimento eleitoral do **ISSI**;
- XI. Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial do **ISSI**.

Dr. André Luiz Sielemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.7

**Art. 36** - Para as decisões previstas nos incisos "III" e "IV" do artigo anterior, é necessário o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes a Assembleia, especificamente convocado para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes. (**Parágrafo Único do Art. 59, da Lei 10.406/02**).

**Art. 37** - O processo de apuração de responsabilidades, relacionado a **01 (um)** ou mais de **01 (um)** membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no caso de agirem em fraude ou de má fé, no exercício de seus respectivos mandatos - será instalado mediante apresentação de denúncia formulada por escrito e assinada por no mínimo **05 (cinco)** associados. Devendo a denúncia ser encaminhada a Diretoria Executiva para que sejam tomadas as devidas providências, relacionada à apuração dos fatos.

**Art. 38** - Compete a **Assembleia Geral Ordinária**:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada **05 (cinco)** anos de mandato;
- II. Apreciar e aprovar o relatório do balanço de contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas, consoante previsão estatutária;
- IV. Aprovar as Contas da Diretoria Executiva.

**Art. 39** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas, após o término do ano fiscal anterior (que ocorre em **31 de dezembro** de cada ano), e, a cada cinco anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como extraordinariamente sempre que qualquer assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

## Capítulo VIII - Da Diretoria Executiva

**Art. 40** - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo, representativo e diretivo das atividades do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, eleita por voto universal, direto e secreto em cédula própria quando se tratar de mais de uma chapa, bem como no caso de registro de uma única chapa, a eleição se dará por aclamação dos presentes a Assembleia Geral. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - O tempo de mandato da **Diretoria Executiva** será de **05 (cinco)** anos, podendo seus membros ser reeleitos em pleito eleitoral a critério da Assembleia Geral.

**Art. 41** - O **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** será administrado pela **Diretoria Executiva** eleita entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais. Sendo composta por **04 (quatro)** membros dispostos nos seguintes cargos:

- a) **PRESIDENTE;**
- b) **VICE-PRESIDENTE;**
- c) **DIRETOR ADMINISTRATIVO;**
- d) **DIRETOR FINANCEIRO.**

**Art. 42** - Compete a **Diretoria Executiva**:

Dr. André Luiz Sielemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.788

- I. Dirigir a entidade, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do **ISSI**;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, buscando estabelecer mútua cooperação em assuntos de interesse comum;
- IV. Contratar pessoal a título oneroso se for indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT** e demais legislação específica vigente;
- V. Prover o custeio e manutenção das atividades do **ISSI**, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- VII. Praticar a boa administração, necessária ao perfeito funcionamento do **ISSI** e a consecução dos seus objetivos;
- VIII. Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- IX. Promover e manter o cadastro dos associados do **ISSI**, observando-se as exclusões ou inclusões devidamente registradas em Atas;
- X. Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- XI. Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- XII. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- XIII. Definir a previsão orçamentária e organizar o calendário das atividades anual do **ISSI**;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral, consoante previsão estatutária;
- XV. Propor à Assembleia Geral as alterações e reforma do Estatuto Social;
- XVI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XVII. Organizar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse.

**Art. 43** - As decisões da **Diretoria Executiva** serão tomadas por maioria de votos, principalmente, as que digam respeito às contribuições dos Associados, sobre o patrimônio, gastos, rendas, receitas e eventos da entidade, que sempre deverão ser precedidas de decisão colegiada da Diretoria Executiva, por maioria de votos, exceto as de caráter urgente e/ou de cunho ordinário e normal, mas em qualquer caso, devidamente escrituradas.

**Art. 44** - A **Diretoria Executiva** poderá criar a título temporário, **DEPARTAMENTOS AUXILIARES**, compostos em caráter voluntário por associados do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, objetivando cuidar de eventos sociais, recreativos, esportivos, de cidadania e meio ambiente, entre outros.

**Art. 45** - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á uma vez a cada **03 (três)** meses para avaliação da situação econômico-financeira do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI** e de sua escrituração contábil-fiscal, em que se fará necessário a presença dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - As reuniões da **Diretoria Executiva** serão lavradas em atas redigidas em folhas soltas que posteriormente serão encadernadas em livro próprio.

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.788



*Handwritten signature*

- XVII. Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- XIX. Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria Executiva.

**Art. 48 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Auxiliar o **Presidente**, no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos eventuais e/ou por motivo de vacância declarada pela Assembleia Geral;
- III. Executar todas e quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- IV. Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria Executiva.

**Art. 49 - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração do **ISSI**, em especial aos relacionados ao departamento de pessoal;
- III. Assinar ou distratar em conjunto com o **Presidente**, contratos, convênios e termo de parceria celebrado pelo **ISSI**;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais do **ISSI**, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio;
- V. Manter atualizado o cadastro e as fichas dos associados do **ISSI**;
- VI. Substituir o **Diretor Financeiro** em suas faltas e impedimentos eventuais, cumulativamente com as funções do seu próprio cargo;
- VII. Assinar juntamente com o **Presidente**, no caso de impedimento do **Diretor Financeiro**, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais, bem como ainda responsabilidades financeiras da entidade, inclusive, cheques, ordens de pagamentos, títulos de créditos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade do **ISSI**;
- VIII. Substituir o **Presidente** em suas faltas e impedimentos eventuais e/ou por motivo de vacância declarada pela Assembleia Geral;
- IX. Substituir o **Vice-Presidente** em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as funções do seu próprio cargo;
- X. Assumir a presidência do **ISSI**, quando ocorrer por qualquer motivo, o impedimento simultâneo do **Presidente** e do **Vice-Presidente**;
- XI. Secretariar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, realizando a lavratura e subscrição das respectivas atas;
- XII. Encaminhar e manter em dia a documentação da entidade, tais como: expedientes, correspondências, publicações de editais e fichas dos associados;
- XIII. Supervisionar e coordenar a rotina de trabalho administrativo da secretaria do **ISSI**;
- XIV. Controlar as entradas e saídas de correspondências, assegurando tempestividade em sua circulação e no encaminhamento das soluções requeridas;
- XV. Garantir quando cabível, a tempestiva publicidade legal dos atos administrativos da Diretoria Executiva e as decisões da Assembleia Geral;

**Art. 46** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, nos casos relacionados à renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, não havendo possibilidade de promover o remanejamento funcional dos remanescentes nos cargos da **Diretoria Executiva**, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para promover o devido preenchimento do respectivo cargo vacante.

**Parágrafo Único** - Os membros da **Diretoria Executiva** não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Art. 47** - Compete ao **Presidente**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Representar o **ISSI**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial; (consoante Inciso III, do Art. 46 do CC/02).
- III. Representar o **ISSI** em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração com poderes "ad judícia", a qualquer profissional devidamente habilitado na área do direito, para os fins que julgar necessário;
- IV. Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente Estatuto Social;
- V. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o **Diretor Financeiro** ou seu substituto, assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis do **ISSI**;
- VI. Elaborar o relatório do balanço financeiro anual para apreciação da Assembleia Geral;
- VII. Assinar em conjunto com o **Diretor Administrativo** ou seu substituto, convênios, ajustes técnicos e demais instrumentos firmados pelo **ISSI** com terceiros de qualquer natureza;
- VIII. Visar juntamente com o **Diretor Administrativo** ou seu substituto, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos e termos de parceria;
- IX. Assinar ou distratar em conjunto com o **Diretor Administrativo** ou seu substituto, contratos, convênios e termos de parceria celebrados pelo **ISSI**;
- X. Assinar juntamente com o **Diretor Administrativo** ou seu substituto, as Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, bem como também outros documentos que signifiquem compromisso formal do **ISSI**;
- XI. Assinar e determinar a publicação dos editais do **ISSI**;
- XII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, propondo, quando assim exigir, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- XIII. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias na forma prevista no presente Estatuto, presidindo-as, exceto as de prestações de contas;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral, a fim de estabelecer o período para o cadastramento e atualização de cadastro dos associados do **ISSI**;
- XV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XVI. Planejar eventos e programas destinados a estreitar os laços de cooperação entre os associados e a comunidade;

Dr. André Luiz Sielemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.7



*[Handwritten signatures and marks]*

- XVI. Coordenar a elaboração de cartilhas e demais publicações do **ISSI**;
- XVII. Executar todas e quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- XVIII. Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria Executiva.

**Art. 50 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Exercer a administração e controle das atividades financeiras do **ISSI**, bem como arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Coordenar a gestão dos recursos financeiros do **ISSI**;
- IV. Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pelo **Presidente**, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais, etc.), sejam despesas eventuais com eventos e/ou outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pelo **ISSI**;
- V. Assinar com o **Presidente** os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro, bem como em conjunto com **Presidente**, movimentar contas bancárias em nome da entidade;
- VI. Assinar ou distratar em conjunto com o **Presidente** ou seu substituto, os contratos, convênios ou termo de parceria celebrado pelo **ISSI**;
- VII. Substituir o **Diretor Administrativo** em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as funções do seu próprio cargo;
- VIII. Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo balanço geral ao final de cada exercício social;
- IX. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade do **ISSI**;
- X. Elaborar o relatório dos recursos financeiros a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- XI. Controlar e apresentar quando necessário, o Balanço patrimonial permanente, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- XII. Assinar em conjunto com o **Presidente**, o balanço financeiro e o relatório das contas, bem como o balancete mensal de despesas e receitas;
- XIII. Coordenar os serviços da tesouraria, organizando a escrituração contábil e financeira do **ISSI**;
- XIV. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- XV. Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria Executiva.

**Capítulo IX - Do Conselho Fiscal**

**Art. 51 - O Conselho Fiscal será constituído e composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES e 01 (um) CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE, eleitos pela Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.**

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.783



*(Handwritten signatures and initials)*

**Parágrafo Único** - O tempo de mandato dos membros do **Conselho Fiscal** será de **05 (cinco)** anos, cuja eleição será coincidente com a dos membros da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos a critério da Assembleia Geral.

**Art. 52** - O **Conselho Fiscal** é o órgão de caráter fiscalizador da movimentação financeira e contábil, encarregado de fiscalizar e avaliar a gestão administrativa e econômica da entidade, emitindo parecer sobre seus atos de forma indelegável.

**Art. 53** - O **Conselho Fiscal** será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer aos organismos superiores da entidade. (Inciso III do Art. 4º, da Lei 9.790/99). (Inciso II do Art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

**Parágrafo Único** - O parecer do **Conselho Fiscal** constará em livro próprio revestido de aspecto legal, facultada a adoção de folhas soltas, que após redigidas as atas da Assembleia Geral e/ou reuniões do Conselho Fiscal, serão posteriormente encadernadas.

**Art. 54** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a prestação de contas, referentes ao exercício social anterior ou de menor tempo quando solicitado;
- II. Convocar reuniões e a Assembleia Geral;
- III. Examinar quando julgar conveniente, os livros, documentos e outros papéis referentes à área econômico-financeira da entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Impugnar as contas quando necessário;
- VII. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- VIII. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **ISSI**;
- IX. Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, estabelecimento de gravames, ou congêneres sobre imóveis e bens.

**Parágrafo Único** - O **Conselho Fiscal** poderá contratar serviços externos de terceiros para a realização de auditorias que forneçam relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Art. 55** - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, uma vez por ano para fiscalizar e avaliar os atos administrativos, contábeis e financeiros, devidamente registrados e sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os balancetes e demonstrativos apresentados;
- II. **Extraordinariamente**, quantas vezes se fizerem necessárias.

**Parágrafo Primeiro** - O **Conselho Fiscal** considerar-se-á reunido com a participação mínima de **03 (três)** de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Dr. André Luiz Steffenmann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.788



*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Segundo** - O membro ocupar o cargo de **Conselho Fiscal** poderá perder o cargo, quando sem justificativa faltar a **03 (três)** reuniões consecutivas ou a **05 (cinco)** alternadas, bem como quando deixar de ser associado ou venham por qualquer motivo se tornar inelegível.

**Art. 56** - O Cargo de membro do **Conselho Fiscal** ficará vago por:

- I. Óbito;
- II. Renuncia expressa e formal;
- III. Circunstâncias acarretadas por:
  - a) Atos incompatíveis com os objetivos da entidade;
  - b) Desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo.

### **Capítulo X - Da Perda do Mandato**

**Art. 57** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada a **03 (três)** reuniões extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação que justifique os motivos da ausência;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercer na entidade;
- e) Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos imputados a ele para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de **20 (vinte)** dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, neste caso, não podendo ser deliberado sem o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, **30 (trinta)** minutos após a primeira, com qualquer número dos associados presentes, garantido o amplo direito de defesa.

### **Capítulo XI - Da Renúncia**

**Art. 58** - Em caso renúncia de qualquer membro da **Diretoria Executiva** e/ou do **Conselho Fiscal**, o resignatário deverá protocolar junto à secretaria do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, o pedido de renúncia por escrito constando firma reconhecida. No caso em que o renunciante for o **Presidente** da entidade, o pedido por escrito e com firma reconhecida deverá ser dirigido ao **Vice-Presidente**, que num prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, deverá convocar a Assembleia

Dr. André Luiz Sielenmann Barboza  
Advogado  
OAB / ES 26.783

*[Handwritten signatures and stamps]*

Geral em caráter extraordinário para que os associados tomem ciência do fato. E dessa forma, assumir interinamente o cargo de Presidente.

**Parágrafo Único** - No caso em que ocorrer a **Renúncia Coletiva** dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o **Presidente** renunciante, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral em caráter extraordinário para eleger uma **Comissão Eleitoral** composta de **03 (três)** membros associados ou não, que provisoriamente passarão a administrar o **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, com o compromisso de no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, convocar a Assembleia Geral por meio de edital assinado pelo **Presidente** da **Comissão Eleitoral**, a fim de realizar novas eleições observando as disposições estatutárias em vigor. Os membros eleitos para ocupar os cargos vacantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, completarão o mandato dos renunciantes, em caráter de "Mandato Tampão".

## Capítulo XII - Da Substituição e Remanejamento de Cargos

**Art. 59** - Na ocorrência de afastamento temporário de qualquer Diretor ou Conselheiro por período superior a **120 (cento e vinte)** dias, a substituição temporária será processada *por decisão* da Diretoria Executiva, podendo haver remanejamento de cargo, sob a justificativa de não comprometimento da atuação dos órgãos e garantia da continuidade administrativa da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de afastamento temporário por período superior a **40 (quarenta)** dias e inferior a **120 (cento e vinte)** dias, assumirá a função do cargo o substituto legal, consoante previsão estatutária, sem que haja prejuízo do exercício do cargo, assegurando incondicionalmente o retorno do licenciado, a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento de cargos da Diretoria da Executiva poderá ocorrer por decisão da própria Diretoria Executiva, e aprovada pela Assembleia Geral.

## Capítulo XIII - Do Processo Eleitoral

**Art. 60** - Assembleia Geral Ordinária do Pleito Eleitoral para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ocorrerá a cada **05 (cinco)** anos, conforme data/dia/horário e local estabelecido pelo Edital de Convocação Eleitoral publicado **30 (trinta)** dias, antes do término do **MANDATO** que estiver em vigor, observando as disposições contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

**Art. 61** - O Pleito Eleitoral de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, caminhará sob a Coordenação da **Comissão Eleitoral** designada a critério da Diretoria Executiva e eleita em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 62** - Os membros da Comissão Eleitoral designados pela Diretoria Executiva para conduzir e Coordenar o Processo Eleitoral do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, deverão ser eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada **05 (cinco)** dias antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

**Art. 63** - A Comissão Eleitoral poderá fixar o valor da taxa de inscrição de chapa, prevendo: a confecção de cédulas; a confecção e publicação do Edital de Convocação; a confecção de urna eleitoral; a confecção das respectivas atas, referentes ao processo eleitoral, as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais.

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.788



**Art. 64 - São de competência exclusiva da Comissão Eleitoral:**

- a) Coordenar e Fiscalizar o Processo Eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos eleitorais, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- b) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata;
- c) Elaborar o Regimento Eleitoral, que disciplinará os procedimentos eleitorais;
- d) Elaborar o modelo da Cédula Eleitoral;
- e) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria do ISSI;
- f) Organizar as mesas receptoras e as juntas apuradoras;
- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos no Estatuto, quanto à eleição;
- h) Controlar a votação;
- i) Apurar os votos;
- j) Afixar os resultados do pleito;
- k) Dar posse aos eleitos.

**Art. 65 - O pleito eleitoral será realizado, sob a coordenação e responsabilidade solidária da Comissão Eleitoral, podendo se dar da seguinte forma:**

- a) A eleição se dará por voto universal, direto e secreto em cédula própria, quando se tratar de duas chapas ou mais. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.
- b) No caso de registro de uma única chapa, a eleição se dará por aclamação dos presentes a Assembleia Geral. Sendo exercida pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.

**Art. 66 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo formada de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários.**

**Art. 67 - O Presidente da Comissão Eleitoral, quando necessário poderá nomear "Secretários Ad Hoc" para auxiliar os trabalhos da mesa eleitoral, observando os impedimentos legais e as normas estatutárias em vigor.**

**Art. 68 - O Presidente da Comissão Eleitoral fará a convocação da Assembleia Geral Ordinária, que através do voto elegerá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI. Sendo que o Edital de Convocação deverá ser publicado 30 (trinta) dias antes do término do mandato que estiver em vigor, especificando no edital a natureza do pleito eleitoral, os prazos legais, o local, o dia e o horário da sua realização, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência do ISSI, sendo afixadas cópias do Edital de Convocação na sede social da entidade, em locais públicos mais frequentados pelos associados.**

**Art. 69 - Os interessados em concorrer com chapa no pleito eleitoral deverão retirar o requerimento de inscrição, bem como também as fichas protocolares eleitoral, fornecida exclusivamente pela Comissão Eleitoral, na data, horário e local, conforme estipulando no Edital de Convocação.**

**Parágrafo Primeiro - Para efetivar o registro de chapa e poder concorrer no pleito eleitoral, os interessados deverão dirigir-se ao local em ficará instalada a Comissão Eleitoral, observando o dia e o horário de inscrição, conforme estipulando no Edital de Convocação.**

Dr. André Luiz Steemann Bachion  
Advogado  
OAB / ES 26.788



*[Handwritten signatures and marks]*

**Parágrafo Segundo** - As chapas concorrentes ao pleito eleitoral obterão sua numeração de registro por ordem de inscrição, devendo no ato de registro, estarem completas e devidamente preenchidas com o número de cargos estatutários, conforme disposição prevista no Estatuto Social em vigor.

**Art. 70** - O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, em duas vias assinada pelo responsável pela chapa, devendo estar acompanhado da documentação a seguir:

- a) **Fichas de Qualificação dos Componentes da Chapa**, devidamente preenchidas e assinadas;
- b) **Fichas de Qualificação dos Fiscais de Chapa**, devidamente preenchidas e assinadas;
- c) **Cópia simples do RG e CPF**;
- d) **Comprovante de Residência atualizado**.

**Art. 71** - Será indeferido o pedido de registro de chapa fora do prazo estipulado para registro, bem como será indeferida a chapa que não conter o número completo de candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **ISSI**. Igualmente, o pedido de inscrição de chapa que não esteja acompanhado da documentação exigida no Edital de Convocação para efetuar a inscrição e o registro, conforme previsto nas alíneas "a, b, c, d" do artigo anterior.

**Art. 72** - Caso haja qualquer irregularidade relacionada à documentação individual de qualquer candidato, o indeferimento de registro atingirá apenas o seu nome na composição da chapa, podendo o responsável/requerente do registro da chapa, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, substituí-lo por outro nome de candidato.

**Art. 73** - Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de **01 (um)** dia, a qual a Comissão Eleitoral proferirá decisão no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do seu recebimento.

**Parágrafo Único** - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o final do pleito.

**Art. 74** - Encerrado o prazo do período para a inscrição e registro de chapas, a **Comissão Eleitoral** providenciará a confecção do modelo da cédula eleitoral, onde deverá figurar as respectivas chapas concorrentes, a sua numeração, bem como também os nomes dos cabeças de chapa (**presidente e vice-presidente**).

**Art. 75** - Os trabalhos eleitorais serão acompanhados por **02 (dois) Fiscais de Chapa** designados individualmente por cada chapa concorrente ao pleito eleitoral.

**Art. 76** - Os Fiscais de Chapa designados não poderão fazer parte da composição de qualquer uma das chapas concorrente, bem como também não poderão ter nenhum vínculo parental, cônjuges, parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, com qualquer um dos componentes de chapa concorrente ao pleito eleitoral.

**Art. 77** - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, os associados maiores de **18 (dezoito)** anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutário e quites com suas obrigações sociais, mediante, a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo.

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.786

**Parágrafo Único** - Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal em pleito eleitoral, além de serem maiores de **18 (dezoito)** anos, os interessados deverão fazer parte do quadro social do **INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI**, estando cadastrados junto ao **ISSI**, há no mínimo **12 (doze)** meses completos, contados até **30 (trinta)** dias, antes da realização do pleito eleitoral.

**Art. 78** - Poderão votar os associados maiores de **18 (dezoito)** anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutário e quites com suas obrigações sociais, preenchendo os requisitos necessários previstos no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

**Art. 79** - Serão considerados inelegíveis para os cargos na Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, os associados que tenham cometido qualquer infração que os torne inelegíveis na forma prevista no Estatuto Social em vigor, bem como os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade entre outros previstos por lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Art. 80** - O associado votante deverá assinar a lista de votantes que se encontra junto a mesa eleitoral, onde receberá do mesário a cédula eleitoral rubricada pelo Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral, dirigindo-se em seguida a cabine indevassável para assinalar seu voto e depositá-lo na urna coletora de votos.

**Art. 81** - O exercício do direito a voto é indelegável, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Art. 82** - O voto é pessoal e secreto, e o eleitor (a) terá direito apenas a um único voto.

**Art. 83** - O direito ao voto caberá aos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, comprovadamente cadastrados junto ao **ISSI**, mediante apresentação de documento com foto que o identifique como associado votante.

**Art. 84** - Será proclamada vencedora e eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos sufragados na urna coletora.

**Art. 85** - No caso de ocorrer o empate na votação entre duas ou mais chapas concorrentes, a **Comissão Eleitoral** definirá pela realização de um **2º (segundo)** turno para nova votação em pleito eleitoral, devendo ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após configurado o empate ocorrido na primeira votação.

**Art. 86** - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada em ata.

**Art. 87** - Após a proclamada a chapa vencedora, a Comissão Eleitoral cuidará de preparar a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais realizados, disponibilizando aos eleitos a ata lavrada para ser lida, achada conforme e aprovada, devendo constar em seu corpo a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos eleitos.

**Art. 88** - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, após finalizado o pleito eleitoral, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

**Art. 89** - Concluídos os trabalhos do pleito eleitoral e 'por conseguinte' o processo eleitoral e entregue toda documentação e materiais utilizados, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente sem

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.783

maiores formalidades, em seguida à cerimônia de posse e, após a regularização das atas e documentação dos eleitos.

## **Capítulo XIV - Das Fontes de Receitas, Da Gestão Financeira**

**Art. 90** - As receitas necessárias à manutenção do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI serão obtidas por meio de atuação específica.

### **Seção I - Das Fontes de Receitas**

**Art. 91** - As fontes de receitas do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI serão constituídas por meio de:

- I. Receitas oriundas de locações e aluguéis de bens imóveis, estabelecidas por meio de contratos devidamente registrados junto à serventia cartorial competente;
- II. Receitas oriundas de contratos de uso de espaço publicitário, tais como: Outdoors, Muretas Publicitárias, Faixadas Publicitárias, entre outras, instaladas em qualquer local dos bens imóveis de propriedade da entidade, estabelecidas por meio de contratos devidamente registrados junto à serventia cartorial competente;
- III. Contratos e convênios celebrados com órgãos governamentais ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social da entidade;
- IV. Contratos de gestão firmados com a União, Estado e/ou Município, através dos órgãos competentes;
- V. Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela entidade;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX. Anuidades e outras contribuições voluntárias dos associados;
- X. Recebimento de royalties e direitos autorais;
- XI. Contribuições de outras pessoas físicas e jurídicas;
- XII. Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- XIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XIV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XV. Receitas de prestação de serviços;
- XVI. Receitas de eventos;
- XVII. Receitas por comercialização de mercadorias de produção própria ou de terceiros;
- XVIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIX. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XX. Patrocínios;
- XXI. Quotas de participação;
- XXII. Resultados de concursos e sorteios.

**Art. 92** - As fontes de recursos do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI poderão ainda ser oriundas da comercialização de produtos e/ou realização de serviços ou quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento às finalidades sociais, todavia, em qualquer que seja o caso, subsistirão destituídas de finalidade lucrativa.

Dr. André Luiz Selemann Braga  
Advogado  
OAB / ES 26.783

## Seção II - Da Gestão Financeira

**Art. 93** - O orçamento anual do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social da entidade.

**Art. 94** - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, se iniciando em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, conforme previsão estabelecida pela legislação em vigor para que seja procedido o levantamento do balanço geral e apuração dos resultados financeiros do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, referente ao período administrativo anual encerrado.

**Art. 95** - Ao final de cada exercício a Diretoria Executiva fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica, bem como a especificação detalhada do patrimônio social.

**Art. 96** - As despesas da entidade devem observar o orçamento aprovado, consoante previsão estatutárias.

## Capítulo XV - Do Patrimônio

**Art. 97** - O Patrimônio do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI constitui-se de doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos ou que venham a ser adquiridos ou cedidos, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas e recebidas, salvo previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos; eventuais rendas de campanhas, festividades, concursos ou sorteios autorizados pelos poderes competentes; das contribuições dos associados; das renda ou porcentagens que lhe couber pela participação em festividades; do produto da venda de qualquer bem considerado dispensável a critério da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; além de rendas que de algum modo autorizadas, venham a produzir qualquer bem revertido para a Associação.

**Art. 98** - Os bens imóveis de propriedade do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI não poderão ser onerados ou vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo, mediante proposta submetida à Assembleia Geral para ser aprovada, em que será delegado poderes à Diretoria Executiva para conduzir a operação e transação do negócio. (Consoante Art. 1.015 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil).

**Parágrafo Único** - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual dando ciência a Assembleia Geral.

## Capítulo XVI - Da Contabilidade

**Art. 99** - A contabilidade do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI observará às disposições legais e demais normativas vigentes, bem como obrigatoriamente manterá todos os registros obrigatórios na mais perfeita ordem.

**Parágrafo Único** - As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano, devendo ser submetido à apreciação de profissional contabilista.

## Capítulo XVII - Da Prestação de Contas

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.788



*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 100** - A prestação de contas do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI será dotada dos seguintes procedimentos:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Art. 4º, inciso VII, alínea “a” da Lei 9.790/99**). (Alínea “a” do **Art. 33º da Lei 13.019/14**).
- II. Dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as **Certidões Negativas de Débitos** com a Previdência Social e com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Art. 4º, inciso VII, alínea “b” da Lei 9.790/99**). (**Redação da pelo Inciso IV, Alínea “b” do art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014**).
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, alínea “c” da lei 9.790/99**).
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o **Parágrafo Único do Art. 70, da Constituição Federal**.

### **Capítulo XVIII - Dos Livros**

**Art. 101** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI poderá se utilizar de livros próprios, dentre os quais:

- a) Livros de Matrículas dos Associados;
- b) Livro de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Livro de atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Outros livros fiscais e contábeis exigidos e obrigatórios por Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos livros próprios serão também utilizadas *folhas soltas, na lavratura de respectivas atas, que deverão ser posteriormente encadernadas em livro próprio.*

**Parágrafo Segundo** - Nos livros de matrículas dos associados, constará a ordem cronológica de admissão de cada associado, seguida de:

- a) Nome, estado civil, profissão, nacionalidade, data de nascimento, endereço residencial completo;
- b) Data de admissão e data de demissão ou exclusão do quadro social da ISSI.

### **Capítulo XIX - Da Dissolução**

**Art. 102** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI somente será dissolvido pela decisão de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 103** - Em caso de dissolução do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, o respectivo patrimônio líquido disponível será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos legais, cujo objeto social seja preferencialmente os

Dr. André Luiz Sielemann Barboza  
Advogado  
OAB / ES 26.711

mesmos fins idênticos da entidade extinta. (Redação da pelo Inciso III do Art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Art. 104** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. (Consoante disposição contida no art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil).

**Art. 105** - Será permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho ou Diretoria do INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Art. 4º da Lei 9.790/99). (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002). (Redação dada pelo Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

## Capítulo XX - Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 106** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI, enquanto Organização da Sociedade Civil (OSC), com personalidade jurídica de direito privada, associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (§ 1º do Art. 1º, da Lei nº 9.790/1999). (Art. 2º da Lei 13019/14) (Inciso "I", do Art. 2º da Lei 13.204/15).

**Art. 107** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, lucro ou participação do seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 108** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, bem como adotará práticas de gestão administrativa suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 109** - As atividades dos Diretores e Conselheiros do bem como as dos seus associados serão inteiramente de caráter voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, em razão do exercício do cargo para o qual fora eleito.

**Art. 110** - O INSTITUTO SOCIAL MONTE SIÃO – ISSI em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Dr. André Luiz Stelemann Barbosa  
Advogado  
OAB / ES 26.788



*(Handwritten signatures and marks)*

fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 120** - Assinam o presente Estatuto Social, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, bem como os membros do Conselho Fiscal Titular e Suplente.

**Art. 121** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 122** - O foro jurídico eleito é o da Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Art. 123** - O presente Estatuto Social foi aprovado conforme deliberação da Assembleia de fundação realizada no dia **10 de Setembro de 2022** e, entra imediatamente em vigor, estando de pleno acordo com os critérios descritos na **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** – (Código Civil Brasileiro), no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado. Sendo este firmado em duas vias de igual e mesmo teor para que surtam os efeitos jurídicos esperados para todos os fins de direito, a qual será levada a serventia cartorial competente juntamente com demais atos constitutivos, a fim de proceder com o registro e averbação necessária, na forma preconizada pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos que lhe garantam a devida regularidade institucional, em observância às disposições contidas na **Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos**.

Vila Velha – ES, 10 de Setembro de 2022.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (DISTRITO DE SÃO TORQUATO)

*Vinicius R. Souza*

**VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
CPF/MF: 127.116.887-12

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (DISTRITO DE SÃO TORQUATO)

*Marlon da Silva Cardoso*

**MARLON DA SILVA CARDOSO**  
VICE-PRESIDENTE  
CPF/MF: 028.797.285-25

*Andrei Costa Casotto*

**ANDREI COSTA CASOTTO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF/MF: 039.243.657-41

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (DISTRITO DE SÃO TORQUATO)

*Lucas Dias Lopes*

**LUCAS DIAS LOPES**  
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF/MF: 142.889.257-54

*Dr. Andre Luiz Steinhilber Barbosa*  
Advogado  
OAB / ES 26.788

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE SÃO TORQUATO  
Av. Celso Brandenberg, 1231 - Ed. Ponto Aba - Ceblândia - Vila Velha - ES - CEP: 28111-165 - Tel.: (27) 3388-8576 - Email: cartorio.vilavelha@issai.com.br  
Reconheço por semelhança a firma de **VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA, ANDREI COSTA CASOTTO, LUCAS DIAS LOPES**. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 13/12/2022, 13:07:49

Suanita Vitoriana Costa - Escrevente I  
Selo Digital: 024f48.NQ1Q2107.00575  
Emolumentos: R\$ 10,50 (Energias: R\$ 2,88) Vila Velha - ES - 2022  
Cons. Jlt. autenticidade em: www.ijes.jus.br

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASCALOS.



**ISSI**  
**Instituto Social Monte Sião**

*Vagner Gomes*  
VAGNER GOMES  
CONSELHO FISCAL – TÍTULAR

CPF/MF: 108.867.777-04

*Leonardo Alves Mendonça*  
LEONARDO ALVES MENDONÇA  
CONSELHO FISCAL – TÍTULAR

CPF/MF: 110.166.827-00

*Vercilino Hoffmann Filho*

VERCILINO FRANCISCO HOFFMANN FILHO  
CONSELHO FISCAL – TÍTULAR

CPF/MF: 031.793.457-05

*Emília Francisca da Silva Bibiano*  
EMÍLIA FRANCISCA DA SILVA BIBIANO  
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

CPF/MF: 073.756.107-62

*Dr. André Luiz Steinhilber Barbosa*  
Advogado  
OAB / ES 26.788



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
**021600.YWW2212.00233**  
Emol: R\$ 454,61 Taxas: R\$ 122,89 Total: R\$ 577,50  
Prot./Req.: 1131 Reg: 1/420 Livros: PJ1A/A4  
Em: 30/01/2023 a Oficial(a) - Liane Persio  
Consulte autenticidade em [www.ijes.jus.br](http://www.ijes.jus.br)



*Amanda Rocha Araujo*  
Escrivente  
1º Ofício 2ª Zona de V.V.



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA DE VENDA			
OUTRAS RECEITAS	4-1-01-02-03	2313	26.484,19C
<b>=RECEITA DE VENDA</b>			<b>*****26.484,19C</b>
<b>=RECEITAS OPERACIONAIS</b>			<b>*****26.484,19C</b>
<b>=Total - RECEITAS OPERACIONAIS</b>			<b>*****26.484,19C</b>
<b>=Total - RECEITAS</b>			<b>*****26.484,19C</b>



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL			
OUTRAS DESPESAS	3-1-01-01-08	906	28,93D
<b>=DESPESAS COM PESSOAL</b>			<b>*****28,93D</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
FRETES E CARRETOS	3-1-01-02-17	1163	2.400,00D
ENERGIA ELETRICA	3-1-01-02-24	1074	5.308,62D
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3-1-01-02-34	26188	2.150,00D
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			<b>*****9.858,62D</b>
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCARIAS	3-1-01-10-01	1201	642,19D
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>			<b>*****642,19D</b>
<b>=DESPESAS OPERACIONAIS</b>			<b>*****10.529,74D</b>
<b>=Total - DESPESAS</b>			<b>*****10.529,74D</b>
CUSTOS			
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			
CUSTOS DIVERSOS			
ALUGUEL	3-3-01-05-01	25790	3.500,00D
OUTRAS DESPESAS	3-3-01-05-09	25835	11.473,41D
<b>=CUSTOS DIVERSOS</b>			<b>*****14.973,41D</b>
<b>=CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA</b>			<b>*****14.973,41D</b>
<b>=Total - CUSTOS</b>			<b>*****14.973,41D</b>
<b>=Total - DESPESAS</b>			<b>*****25.503,15D</b>

RESULTADO DO EXERCÍCIO

---

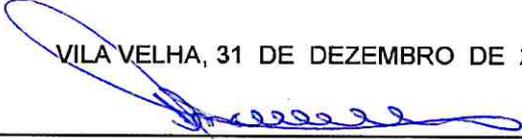
RECEITAS—————> 26.484,19C  
 DESPESAS + CUSTO—————> 25.503,15D  
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*981,04

---



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE  
RESULTADO COM LUCRO DE 981,04 (NOVECENTOS E  
OITENTA E UM Reais E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO  
COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

VILA VELHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

  
EDILSON ALVES BIBIANO JUNIOR  
CONTADOR  
CPF: 034.573.937-02 CRC: 9797

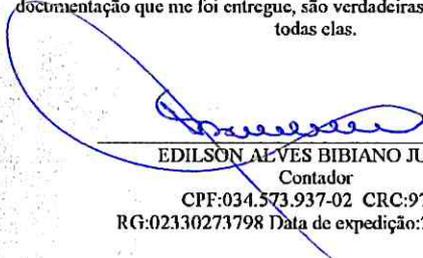


Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>ATIVO</b>	1	*****0,00D	*****981,04D
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	1-1	*****0,00D	*****981,04D
<b>DISPONÍVEL</b>	1-1-01	*****0,00D	*****981,04D
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	1-1-01-02	*****0,00D	*****981,04D
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO (30612)</b>	1-1-01-02-08	0,00D	981,04D



Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO	2	*****0,00C	*****981,04C
PATRIMONIO LIQUIDO	2-3	*****0,00C	*****981,04C
PATRIMONIO LIQUIDO	2-3-01	*****0,00C	*****981,04C
PATRIMONIO LIQUIDO	2-3-01-01	*****0,00C	*****981,04C
LUCROS/PREJUZZOS ACUMULADOS (30598)	2-3-01-01-06	0,00C	981,04C

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



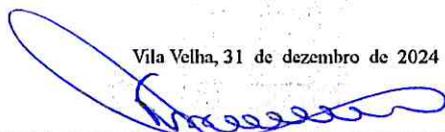
---

EDILSON ALVES BIBIANO JUNIOR  
 Contador  
 CPF:034.573.937-02 CRC:9797  
 RG:02330273798 Data de expedição:29/12/2021



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 981,04 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Vila Velha, 31 de dezembro de 2024



---

EDILSON ALVES BIBIANO JUNIOR  
CONTADOR

CPF: 034.573.937-02 CRC: 9797

RG: 02330273798 Orgão: DETRAN

Expedição: 29/12/2021



## Ofício Solicitando Doação

Ao

Auto serviço Irmãos Pimentel

Andrei Costa Casotto, Brasileiro, Casado, Metalúrgico, Residente à Rua Nova, nº 78, São Torquato, Vila Velha/ES, Portador da identidade nº 1187784 SSP-ES e CPF: 039.243.657-41, diretor administrativo do **Instituto Social Monte Sião - ISSI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o nº 50085719/000140, situado a Rua Nova, nº 69, CEP 29114280, São Torquato, Vila Velha – ES, vem por meio deste ofício solicitar doações de refrigerantes, salsicha, milho de pipoca, descartáveis: (copo, sacolinha de pipoca, sacolinha de cachorro quente, e guardanapos) para a realização de uma festa beneficente (**dia das crianças**) que ocorrerá no dia 15 de outubro de 2023 às 10:00 horas na sede do Instituto. Se as crianças do **ISSI** forem agraciadas com o **Auto serviço Irmãos Pimentel**, pedimos por gentileza que as doações ocorram até o dia 13 de outubro, para que haja tempo hábil para a organização do evento. Desde já agradecemos e que o nosso Deus vos prospere cada vez mais.

Vila Velha – ES, 20 de setembro de 2023



Andrei Costa Casotto - diretor administrativo

50.085.719/0001-40

INSTITUTO SOCIAL  
MONTE SIÃO - ISSI

Rua Nova, nº 69  
São Torquato - Vila Velha - ES  
CEP: 29.114-280



## Ofício Solicitando Doação

A

Distribuidora Fortunato

Andrei Costa Casotto, Brasileiro, Casado, Metalúrgico, Residente à Rua Nova, nº 78, São Torquato, Vila Velha/ES, Portador da identidade nº 1187784 SSP-ES e CPF: 039.243.657-41, diretor administrativo do **Instituto Social Monte Sião - ISSI**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o nº 50085719/000140, situado a Rua Nova, nº 69, CEP 29114280, São Torquato, Vila Velha – ES, vem por meio deste ofício solicitar doações de refrigerantes para a realização de uma festa beneficente (**dia das crianças**) que ocorrerá no dia 15 de outubro de 2023 às 10:00 horas na sede do Instituto. Se as crianças do **ISSI** forem agraciadas com a **Distribuidora Fortunato**, pedimos por gentileza que as doações ocorram até o dia 13 de outubro, para que haja tempo hábil para a organização do evento. Desde já agradecemos e que o nosso Deus vos prospere cada vez mais.

Vila Velha – ES, 25 de setembro de 2023

50.085.719/0001-40

**INSTITUTO SOCIAL  
MONTE SIÃO - ISSI**

Rua Nova, nº 69  
São Torquato - Vila Velha - ES  
CEP: 29.114-280



Andrei Costa Casotto - diretor administrativo





Emilia

Ontem às 17:02



17:01 [notification icons]

[signal icons]

### ← Publicações



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Emilia

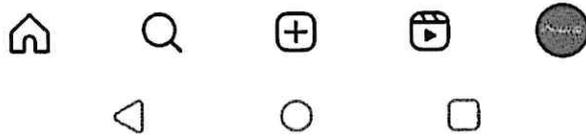
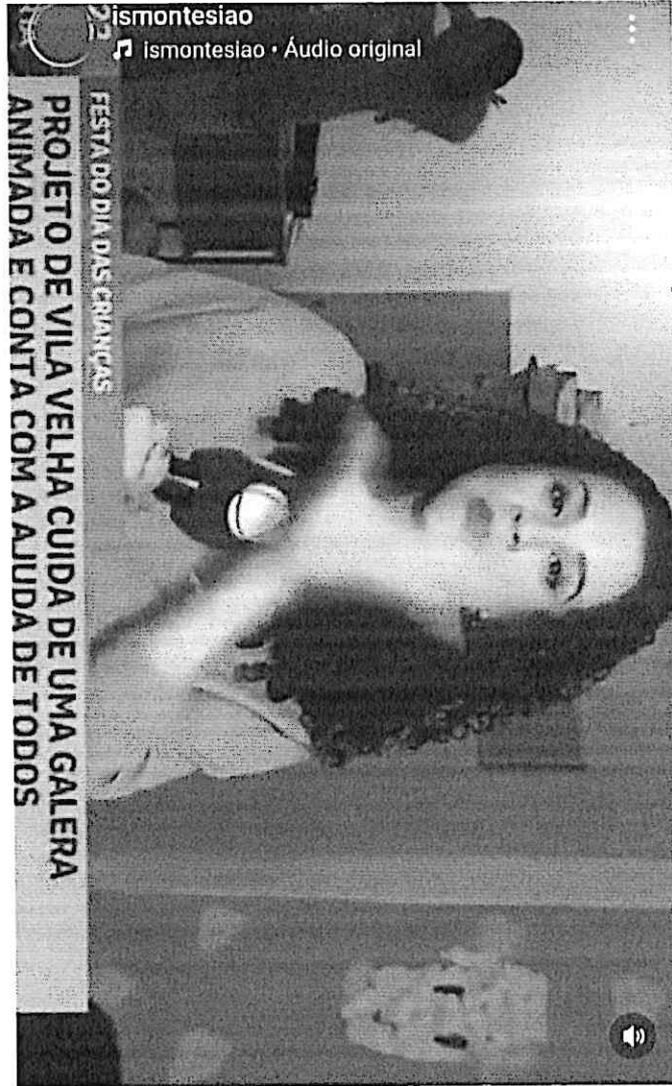
Ontem às 17:02



17:00



← Publicações



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003400310030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Emilia

Ontem às 17:32



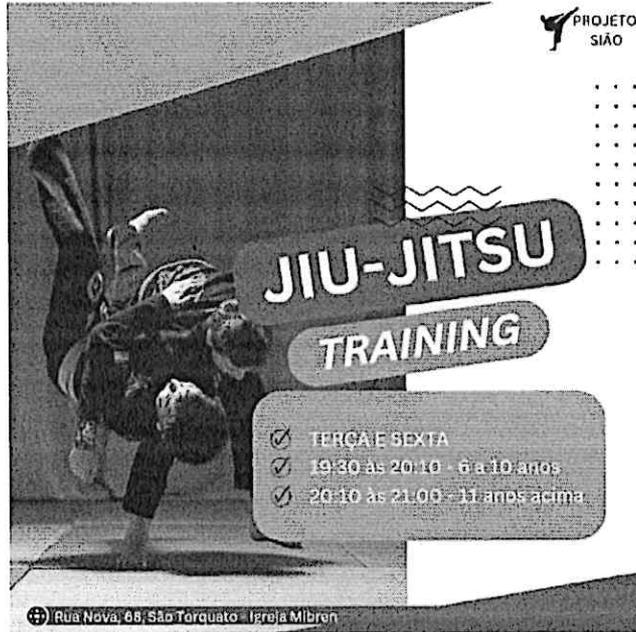
17:32



### ← Publicações

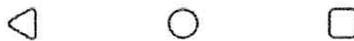
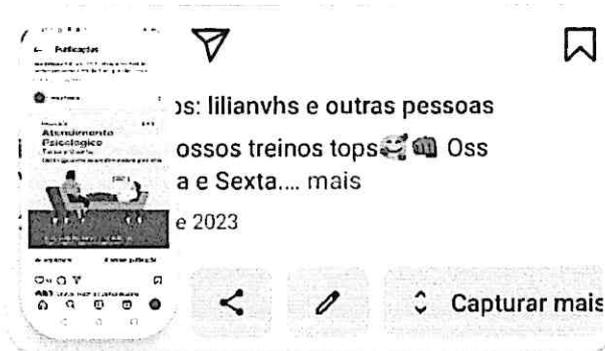


ism0ntesiao



Ver estatísticas

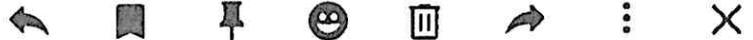
Promover publicação





Emilia

Ontem às 17:32



17:31



## ← Publicações

ismontesiao Salmos 125:1 " Os que confiam no Senhor são como o monte Sião, que não... mais

21 de fevereiro de 2023



ismontesiao



PROJETO SIÃO

# Atendimento Psicológico

Terça e Quarta

18H - Quatro atendimentos por dia



Rua Nova, 68, São Torquato - Igreja Milbren  
Agende sua consulta com Aline ou Emilia

Ver estatísticas

Promover publicação



Gostos: lilianvhs e outras pessoas



2 de 5





Emilia

Ontem às 17:32



17:30



### ← Publicações



ismontesiao



Ver estatísticas

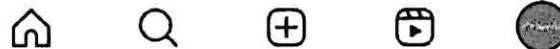
Promover publicação



Gostos: stelaraye e outras pessoas

ismontesiao

15 de agosto de 2023



3 de 5





Emilia

Ontem às 17:32



17:29



## ← Publicações



ismontesiao

São Torquato- Vila Velha



**ESCOLA DE:**  
**MÚSICA E**  
**ESPAÑHOL**

Segundas e Quintas feiras  
Horários:  
08h às 11h | 14h às 17h  
**INÍCIO: 01/04/2024**  
Vagas limitadas.

INSTITUTO SOCIAL  
**MONTESIAO**

27 99899-5363

MATRICULE-SE JÁ

Ver estatísticas

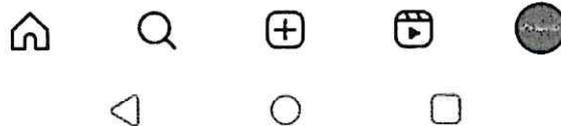
Promover publicação



Gostos: stelaraye e outras pessoas

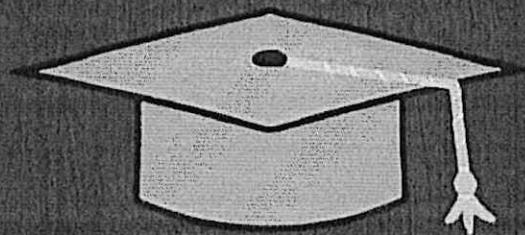
ismontesiao É oficial, teremos aulas de espanhol e aulas de música 🎹... mais

21 de março de 2024



5 de 5





*Formatura*  
D a  
i n f o r m á t i c a

*Domingo Dia 02/10*

Às 19:30

Rua nova n78 são Torquato  
Igreja mibren (projeto social  
Monte Sião)





Você

Hoje às 10:58



14/07/2024

INSTITUTO SOCIAL  
MONTE SIAO

# FEIJOADA

BENEFICENTE

por apenas

R\$ 25,00

FAÇA O SEU PEDIDO

**27998995363**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Você

Hoje às 10:53



## Culto de ação de graça em comemoração de um mês do Instituto Social Monte Sião.



Haverá uma peça teatral intitulada: A janela da alma.

Data: 19/02/2023  
As 19:30

Templo do MIBREN  
Rua Nova 69, São Torquato

Próximo a sorveteria Diana ao lado da  
Center Brindes.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Você

Hoje às 10:53



INSTITUTO SOCIAL  
MONTE SIAO

# Páscoa solidária

Precisamos de doação de  
**CAIXA DE BOMBOM**  
para o projeto monte são

Pix :07375610762  
para doação  
Emília francisca da silva  
(Responsável pelo projeto monte são)

o bombom pode ser entregue também  
no projeto monte São (na Igreja mibren )  
Rua Nova 68 - São Torquato

ou no salão da Emília  
Rua Carlos Maciel de Brito 172

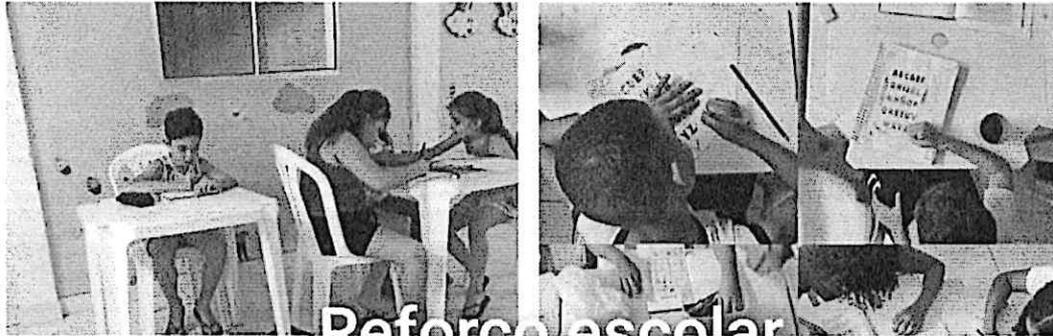
Telefones para contato  
Andrei: 27 99899-5363  
Emília: 27 99899-5363



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Emilia  
Ontem às 15:11



## Reforço escolar



Reforço escolar



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Você

Hoje às 10:58



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Você

Hoje às 10:58



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003400310030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 27/05/2025 13:58

Checksum: **D135D1C50DCF48A8FE0B4C5A31EA34ACFA0020C3D6A29B3E96B92D92807F0C56**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003400310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.